



Revoga o inciso XI e parágrafo único do artigo 109, da Lei nº 1780/78.

Processo nº 12095/79

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele aprova e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Servidor municipal terá abonada uma falta ao serviço, por mês, até o máximo de 10 (dez) ao ano, independentemente de comprovação do motivo.

Art. 2º - A critério do superior hierárquico podem não ser justificadas ao servidor duas faltas mensais, até o máximo de 10 (dez) ao ano.

Parágrafo Único - A falta justificada na forma deste artigo implica na perda da remuneração correspondente, sem interromper o tempo de serviço.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso XI e parágrafo único do artigo 109, da Lei 1780 , de 06 de junho de 1978.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cidade Mater da Nacionalidade, em 10 de setembro de 1979.

*Prefeitura Municipal de São Vicente
Estância Balneária*

Lei Complementar n.º 196

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1815/79 que trata da concessão, ao servidor, de falta abonada ao serviço.

Proc. nº 12095/79

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 1815, de 10 de setembro de 1979:

"Art. 1º - O Servidor Municipal terá abonada uma falta ao serviço, por mês, independentemente de comprovação de motivo, obedecidos os seguintes critérios:

I - para a jornada de trabalho de 40 horas semanais, até o máximo de 10 faltas ao ano;

II - para a jornada de 30 horas semanais, até o máximo de 8 faltas ao ano;

III - para a jornada de 20 horas semanais, até o máximo de 5 faltas ao ano;

IV - para a jornada ou plantão de 24 horas semanais, até 1 falta ao ano, e

V - para a jornada de 12/36 horas semanais, até 2 faltas ao ano."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Capital da Nacionalidade, em 15 de dezembro de 1997.

Prefeitura Municipal de São Vicente
Estância Balneária
Processo N° 3274

Regulamenta a Lei nº 1815,
de 10 de setembro de 1979.

Processo nº 13.942/79

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município
de São Vicente - Estância Balneária, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - O benefício de que trata a Lei nº 1815, de 10 de setembro de 1979, será usufruído sem prejuízo do bom andamento dos serviços municipais.

Art. 2º - O servidor que pretender usar das prerrogativas da Lei nº 1815/79, deverá comunicar à intenção, à sua chefia imediata, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 3º - Não serão abonadas, para os efeitos da Lei nº 1815 de 1979 e deste decreto, as faltas ao serviço nas segundas e sextas-feiras.

Art. 4º - Quando se tratar de servidor no desempenho de função de atendimento direto ao público, deverá ser providenciada, com antecedência, sua substituição no dia em que faltar ao serviço.

Art. 5º - Compete à repartição em que estiver lotado o servidor, comunicar à Seção do Pessoal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a falta ao serviço amparada pela Lei nº 1815/79, para o necessário controle.

CJ

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Decreto N° 3274

fls. 02

Parágrafo único - A ausência de comunicação, r
prazo e ao órgão indicado, neste artigo, impedirá o abono e a just
ficação da falta.

Art. 6º - Os casos omssos serão resolvidos á
acordo com orientação normativa da Coordenadoria de Administração
Negócios Jurídicos - CAJ.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na dat
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especia
mente o Decreto nº 2769, de 24 de janeiro de 1980.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria
Cultura Mater da Nacionalidade, em 20 de setembro de 1984.

W

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

